



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1262/2024
(à MPV 1262/2024)

Acrescente-se § 5º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 5º Qualquer atualização ou alteração dos conceitos trazidos por esta lei ou regulamentados por ato de que trata o caput do art. 3º, que resulte aumento de carga tributária, será aplicada a partir do ano subsequente ao de sua publicação. ”

JUSTIFICAÇÃO

Como essas alterações podem ensejar aumento de despesas ou novas obrigações, sendo importante assegurar um tempo de adaptação para tal fim. Como não necessariamente ensejam aumento de tributo, não estariam acobertadas pelo princípio da anterioridade, sendo essencial garantir a boa-fé e proteção da confiança por meio dessa medida legal.

Sala da comissão, 9 de outubro de 2024.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245019814700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



LexEdit
* C D 2 4 5 0 1 9 8 1 4 7 0 0 *